



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SC
SINFREN**

Rua Felipe Schmidt, 755 – Loja 05 - Edifício Embaixador.
88010-002 - Florianópolis – Santa Catarina

Fone/fax: (0xx) 48-3028-6861/3028-4039 E.Mail: sinfren@sinfren.org.br

Site: www.sinfren.org.br

Fundado em 07/07/1997.

Reconhecido em 15/09/1999.



OF.SE. 0059/2006.

Florianópolis, 18 de abril de 2006.

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis - SC

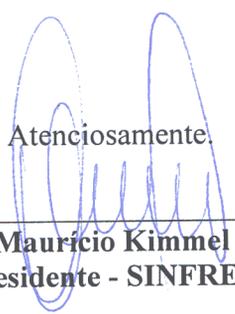
SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.003126/2006-46

Prezado(s) Senhor(es):

Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN), com registro sindical n.º. **46000.007867/97**, CNPJ (MF) n.º. 02.029.488/0001-05 devidamente recadastrado junto ao Mte sob. N.º. **SR05674** e o **Sindicato do Comercio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis**, com registro sindical n.º. 332.493, CNPJ 79.005.617/0001-50, recadastrado junto ao Mte sob. N.º. **SR10594**, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n.º. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, firmado pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas dos trabalhadores no período compreendido 20 a 26 de Outubro de 2005 e patronal respectivamente no dia 15 de fevereiro de 2006.

Para tanto, apresentamos 3 (três) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE n.º. 01 de 24 de março de 2004, solicitando que nos sejam devolvidas 2 (duas) vias devidamente registradas.

Atenciosamente.



Maurício Kimmel
Presidente - SINFREN

Representante da categoria dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo com abrangência nos municípios de Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Imaruí, Imbituba, Laguna, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Tijucas e Tubarão.
Sub-sede: Rua Pedro Bittencourt, 55 – Vila Nova – 88780-000 – Imbituba – SC – Fone: (048) 3356-0194.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007



Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SC (SINFREN)**, com Registro Sindical junto ao CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais) do Ministério do Trabalho e Emprego sob. n°. 46000.007867/97 e CNPJ n°. 02.029.488/0001-05 com sede nesta cidade de Florianópolis – SC, na Rua Felipe Schmidt n°. 755 – Loja 5, Centro, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maurício Kimmel, CPF (MF) n°. 469.437.069-34, de acordo com suas disposições estatutárias e com os poderes outorgados nas assembléias realizadas nos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, Paulo Lopes, Garopaba, Imbituba, Imaruí, Laguna e Tubarão nos dias 20,21,24,25 e 26 de outubro de 2005, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE FLORIANÓPOLIS (SINDÓPOLIS)**, com Registro Sindical junto ao CNES (cadastro Nacional de Entidades Sindicais) do Ministério do Trabalho e Emprego sob. n°. 332.493 e CNPJ n°. 79.005.617/0001-50, estabelecido à Rua Jerônimo Coelho n° 383, 4° andar, Sala 403, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alexandre Carioni, CPF (MF) n°. 002.669.149-34, de acordo com suas disposições estatutárias e devidamente autorizado pela Assembléia realizada no dia 15 de fevereiro de 2006 para esse fim e em conformidade com o disposto nos Artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinados com os Artigos 7º e 8º e seus incisos da Constituição Federal, e de acordo com a Instrução Normativa SRT/MTE n°. 01 de 24 de março de 2004 estabelecem e firmam dentro das respectivas bases territoriais a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho regidas pelas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica convencionado e mantido a data base da categoria aqui abrangida por esta convenção coletiva de trabalho que é 01 de março de cada ano, quando as partes se comprometem a negociar a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO NORMATIVO (PISOS SALARIAIS)

A partir de 01 de março de 2006 os pisos normativos serão de:

- 1) R\$ 351,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais) na admissão e em período de experiência, mais adicional de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei;
- 2) R\$ 391,00 (Trezentos e Noventa e Um Reais) na efetivação, mais adicional de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei.

A partir de 01 de julho de 2006 os pisos normativos serão de:

- 3) 1) R\$ 361,00 (Trezentos e Sessenta e Um Reais) na admissão e em período de experiência, mais adicional de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei;
- 4) R\$ 401,00 (Quatrocentos e Um Reais) na efetivação, mais adicional de periculosidade/insalubridade/noturno conforme previsto em Lei.
- 5) Os salários de todos os integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente pela aplicação de no mínimo o percentual acumulado do INPC (IBGE).

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional abrangida serão reajustados em 4,63% (Quatro vírgula Sessenta e Três Por Cento), aplicado sobre os salários vigentes em 01 de março de 2005.

Parágrafo Único: Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com exceção daquelas decorrentes de promoções, término de contratos de experiência, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE CAIXA

Somente aos empregados exercentes da função exclusiva de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, 20% (vinte e por cento) sobre o piso salarial da categoria.



CLÁUSULA 5ª - MUDANÇA DE HORÁRIO (TURNO)

As empresas que solicitarem mudança de horário ou turno aos seus empregados, deverão fazê-lo por escrito em duas vias de igual teor, solicitando a concordância do empregado e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica na substituição quando da falta de outro empregado.

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todo o empregado deverá, obrigatoriamente, ser anotada até 48 (quarenta e oito horas) após a celebração do Contrato de Trabalho, mediante recibo de entrega e recebimento.

Parágrafo Único: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o Precedente Normativo nº. 98 do TST.

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA

Ficam facultadas as empresas, a criação de Plano de Distribuição de Resultados, com valores ou metas a critério do empregador, sem a integração dos valores aos salários.

CLÁUSULA 8ª - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo 02 (dois) uniformes por ano (incluindo calçados), sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

Parágrafo Único: No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, e outros valores, bem como valores dos descontos com as designações e destino.

CLÁUSULA 10 - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Nas empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, e, se houver, o número do telefone do emitente do cheque, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado, ou no caso da Empresa possuir norma ou regulamento interno por escrito, com ciência do Empregado, para aceitação de cheques, o empregado fica obrigado a cumpri-lo.

Parágrafo primeiro - Se as empresas possuírem sistema de cadastro para ser consultado, os empregados somente poderão aceitar cheques após a consulta no cadastro da Empresa.

Parágrafo segundo - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas nesta cláusula, os empregados poderão ser responsabilizados.

Parágrafo terceiro - cumpridas as formalidades desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo quarto - na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo quinto - as partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.



Parágrafo sexto - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

CLÁUSULA 11 - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na Sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

CLÁUSULA 12 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) nos dias normais da semana (segunda a sexta feira) e os domingos e feriados com 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que perceber o empregado.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas horas extraordinárias as horas excedentes dos empregados das empresas que possuírem Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de Horário de Trabalho para regime de 12 x 36 (Doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), celebrado com este Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Caso a conferência de estoque e o fechamento do caixa ocorrer após o final da jornada, o período a ele correspondente deverá ser remunerado como horário extraordinário.

CLÁUSULA 13 – CONVÊNIO FARMÁCIA

Fica facultada aos empregadores a instituição de convênio com farmácias ou drogarias, para compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário.

Parágrafo Primeiro: O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito, devendo o respectivo valor ser discriminado, especificamente, no recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Desde que atendidas as exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do artigo 462 da CLT para fins de legalidade destes descontos nos salários dos trabalhadores.

CLÁUSULA 14 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas de entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificativa de ausência ao trabalho por motivo de doença.

CLÁUSULA 15 - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia trabalhado.

CLÁUSULA 17 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.



CLÁUSULA 18 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, adquirido o direito, extingue-se a garantia, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, desde que comunicado previamente o empregador.

CLÁUSULA 19 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante o Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN), em sua sede ou sub-sedes.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverá ser feito perante o Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- h) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- i) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos empregados e patronal;
- j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 “e” da CLT, (Convenção Coletiva).
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.
- n) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do Homologador do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em visar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando a Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Quarto: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

CLÁUSULA 20 - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA 21 - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, a empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA 22 – RECEBIMENTO DO PIS

Coincidindo o horário de trabalho do empregado com o horário comercial bancário, garante-se ao empregado meia jornada normal de trabalho, para o recebimento do PIS, não sendo para quaisquer fins, considerada falta ou ausência injustificada, desde que avisado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: O empregado terá que apresentar junto a empresa o comprovante de recebimento do PIS.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica quando a empresa credita e efetua o pagamento dos valores recebidos do PIS na folha de pagamento do Trabalhador.

CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos, circulares e demais avisos expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como assegurar o acesso de dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 24 – ESTUDANTE ABONO DE FALTAS

Mediante aviso prévio, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória para exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A comprovação do exame vestibular deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, ou mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria instituição.

CLÁUSULA 25 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário do empregado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês vencido, pagará a multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de acordo com o Precedente Normativo nº 72 do TST.

CLÁUSULA 26 – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o controle de Jornada de Trabalho nas empresas que possuem 10 (dez) ou mais empregados, sendo que tal controle poderá ser feito por Folha, Livro ou outras formas de Registros de Frequência.

CLÁUSULA 27 – FÉRIAS, AVISO E CONCESSÃO

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o gozo delas não poderá começar em dias de repouso e feriados.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA CASAMENTO

A Licença para Casamento será de 3 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 29 – GESTANTE, GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego das empregadas gestantes, desde a concepção, até o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o parto de acordo com o artigo 13 – I da Instrução Normativa SRT nº. 3, de 21/06/2002.



CLÁUSULA 30 – VALE TRANSPORTE

O Sindicato Patronal compromete-se a esclarecer e informar as empresas sobre a obrigatoriedade da concessão dos vales transportes aos empregados, na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA 31 – SEGURO DE VIDA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer gratuitamente aos empregados seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro: A partir da implantação e vigência do seguro de vida e acidentes pessoais, as empresas ficam excluídas da Responsabilidade Civil perante o empregado.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida contratado deverá prever indenização, a título de auxílio funeral, referente à morte acidental ou natural de no mínimo 03 (três) vezes o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 32 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão encaminhar seus empregados à seguradora, mesmo quando se tratar de acidentes de trabalho de pequena importância. Da mesma forma os empregados devem comunicar às empresas quaisquer acidentes de trabalho que venham a sofrer, por menores que sejam.

Parágrafo Único: Sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ficam obrigadas às empresas a encaminhar uma via da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao Sindicato dos Empregados, inclusive dos acidentes de percurso.

CLÁUSULA 33 – SUBSTITUTO PROCESSUAL

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a entidade patronal e as Empresas Revendedoras varejistas de Combustíveis reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical para ajuizamento dos pedidos sob cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA 34 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É facultada às empresas, mediante Acordo Coletivo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, com o Sindicato dos Trabalhadores, a realização de Acordo de Compensação e Prorrogação de Jornada de Trabalho, de acordo com os artigos 611 a 625 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 35 - BANCO DE HORAS - ADOÇÃO

É facultado às empresas, mediante Acordo Coletivo de Banco de Horas, a adoção do sistema de Banco de Horas, de acordo com os artigos 611 a 625 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 36 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical no valor de 1 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, em nome do Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC, bem como recolher até o último dia do mês de Janeiro ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis (SINDÓPOLIS) a Contribuição Sindical devida de acordo com a Lei Vigente.

Parágrafo Único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.



CLÁUSULA 37 – DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFORME ART. 513 “E” DA CLT

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no Artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista de todos os empregados sindicalizados e repassar ao Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN).

- a) O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia fixar até que outra assembléia a altere.
- b) O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembléia determinar, observado o artigo 513, “e”, da CLT, através do sistema bancário por boleto encaminhado pelo Sindicato dos Empregados até o sexto dia de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.
- c) O sistema vigente, implantado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 02/10/1999, ratificado e aperfeiçoado através das Assembléias Gerais Ordinárias de 20,21,24,25 e 26 de outubro de 2005, registrados em atas devidamente arquivadas nesta Entidade Sindical, será sempre o parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.
- d) Sempre que através de nova deliberação em assembléia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.
- e) A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

Contribuição Integrada

- f) Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Ordinárias de 20,21,24,25 e 26 de outubro de 2005, ratificaram e aprovaram o desconto de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada trabalhador associado no mês de maio de 2006 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2006, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido dos meses de junho de 2006 e dezembro de 2006.
- g) O Sindicato dos Empregados acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes associados da categoria profissional, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, bem como da Memo Circular SRT/MTE N.º 04 de 20/01/2006.
- h) O direito a oposição será sempre aquele que a assembléia decidir, as Assembléias Gerais Ordinárias de 20,21,24,25 e 26 de outubro de 2005 decidiram e aprovaram o direito a oposição de 10 dias das datas das assembléias realizadas, através de carta escrita de próprio punho, impedindo listas de oposição.

Parágrafo Único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de junho e dezembro de 2006, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 38 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao Sindicato Patronal, a Contribuição Assistencial patronal, para todos os integrantes associados da Categoria Econômica, o valor de R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais), em decorrência das negociações e da celebração desta CCT, aprovado em Assembléia Extraordinária no dia 15 de fevereiro de 2006, sendo o recolhimento feito através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato, da seguinte forma:

- a) Para Empresas Únicas R\$ 295,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), sendo R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) com vencimento em 15 de maio de 2006 e R\$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) com vencimento em 15 de novembro de 2006.
- b) Para 2 (duas) Empresas, 80% (Oitenta por cento) dos valores da alínea “a” e nos mesmos vencimentos;
- c) Para 3 (três) Empresas, 70% (Setenta por cento) dos valores da alínea “a” e nos mesmos vencimentos;
- d) Para 4 (quatro) Empresas, 60% (Sessenta por cento) dos valores da alínea “a” e nos mesmos vencimentos;
- e) Para 5 (cinco) ou mais Empresas, 50% (Cinquenta por cento) dos valores da alínea “a” e nos mesmos vencimentos;

Parágrafo primeiro: O não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.



Parágrafo segundo: O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: As empresas associadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como obrigação de fazer da legislação civil, obrigam-se a recolher em favor da FECOMBUSTÍVEIS – Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, a Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal. Os valores podem ser recolhidos através da guia de recolhimento disponível no site da Fecombustíveis (www.fecombustiveis.org.br), com vencimento no mês de janeiro de cada ano. Aprovado em Assembléia Extraordinária no dia 15 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA 39 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

"As partes, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à Arbitragem os litígios que possam vir a surgir relativamente às contribuições profissional e patronal bem como a contribuição sindical previstas no artigo 513 e 580 da CLT desta convenção coletiva de trabalho, elegendo a Entidade Especializada - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FLORIANÓPOLIS - CAMAF (CNPJ Nº 04.930.109/0001-98), na forma do seu Regulamento para Arbitragens Cíveis e Comerciais - Arbitragem Normal, inclusive para a escolha e nomeação do (s) árbitro(s), sendo que os processos e as decisões arbitrais serão realizados na cidade de Florianópolis - SC - Brasil, na língua portuguesa brasileira."

CLÁUSULA 40 – ENCONTROS SEMESTRAIS

Fica mantida necessária realização de encontros semestrais, a contar da data-base, para se discutir o cumprimento da presente Convenção pelas partes, bem como para rediscutir as cláusulas de natureza econômica.

CLÁUSULA 41 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao Sindicato dos Empregados, trimestralmente, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de manter o controle da categoria Sindical representada e o número de seus empregados, uma via da relação de empregados admitidos e demitidos, idêntica aquela a ser enviada ao Ministério do Trabalho, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA 42 - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado (domingos e feriados) e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 43 - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será paga com acréscimo de 20%(vinte por cento) no adicional noturno em relação a jornada normal.

CLÁUSULA 44 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Não serão descontado(s) o(s) dia(s) de trabalho, o(s) dia(s) de repouso remunerado e feriado(s) da semana, quando o empregado faltar ao serviço, devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- e) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- f) No dia em que o Reservista se apresentar, no local e data que forem fixados, para fins do exercício de apresentação das reservas;



g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

CLÁUSULA 45 – PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 10% do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertido 50% para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a Entidade Sindical.

CLÁUSULA 46 – COOPERATIVAS DE TRABALHO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Em observância às disposições dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as Empresas integrantes da categoria econômica não poderão contratar cooperativas de trabalho e empresas de serviços terceirizados para a terceirização de serviços, exceto para os casos de vigilante, serviços de limpeza e manutenção.

CLÁUSULA 47 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado em serviço pelo período de 1 (um) ano após o retorno ao trabalho, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 48 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA 49 – RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA 50 – CURSOS OFERECIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica facultado as empresas fornecerem aos empregados transporte gratuito para freqüentar os cursos de qualificação e requalificação profissional, pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 51 – DESCONTO EM FOLHA EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

As empresas descontarão da remuneração mensal dos empregados as parcelas relativas a empréstimos efetuados nas COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS TRABALHADORES, ou em que o Sindicato dos Trabalhadores é associado ou filiado, bem como de instituições financeiras de acordo com a Lei nº. 10.820 de Dezembro de 2003.

CLÁUSULA 52 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor em 01 de março de 2006, com término em 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA 53 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá, profissionalmente todos os Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo, inclusive os empregados que trabalham nas lojas de conveniência, borracharias e lubrificação, bem como os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência nos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, Paulo Lopes, Garopaba, Imbituba, Imaruí, Laguna e Tubarão.

E, por acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias datilografadas com igual teor, ficando depositadas na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de SC e para fins do art. 614 da CLT.

Florianópolis (SC), 30 de março de 2006.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SC (SINFREN)**

Maurício Kimmel
Presidente

CPF (MF) 469.437.069-34

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE FLORIANÓPOLIS
(SINDÓPOLIS)**

Alexandre Carioni
Presidente

CPF (MF) 002.669.149-34

Maria Lúcia de Liz
OAB/SC 8035

Greí Marcus Morais
OAB/SC 11.365

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo n.º 3126.0046
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 250, as
fls. 22 do livro n.º 28
Florianópolis, 24/04/08.

Múlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397